



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato n.º 21/2019 - TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 4313/2019

Contrato de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de desmontagem/montagem e manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nas portas giratórias com detector de metais instaladas nos prédios Sede e Fórum Eleitoral de Natal/RN, que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e TECTRONIX SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, CEP 59.015-290, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu/sua Diretor(a)-Geral ou seu/sua substituto (a) legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TECTRONIX SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.108.248/0001-45, e com sede na Rua Pinguirito, 1030, Pinguirito, CEP: 88495-000, Garopaba/SC, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por Rogério Luiz Nascimento Filho, CPF nº 040.552.249-58, tendo em vista o disposto no PAE nº 4313/2019 - TRE/RN, e em observância ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de desmontagem/montagem e manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nas portas giratórias com detector de metais instaladas nos prédios Sede e Fórum Eleitoral de Natal/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2019 – TRE/RN e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 30.457,92 (trinta mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Susanele D

3.2 - O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu Anexo I – Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 - Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, item 12.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

4.1 – Os preços pactuados serão reajustados a cada 12 meses, aplicando-se a variação do IGPM de cada período específico.

4.1.1- Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados/repatuados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste dos preços.

c) O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu da base à contratação.

4.2- Caberá sempre à CONTRATADA a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1- Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

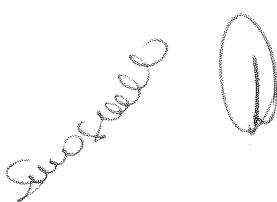
5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO:

6.1. - Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL - no Elemento de Despesa – Nº 33.90.39.16 – Nota de Empenho 2019NE000432.

Geovane 

7.1.1 - A formalização do previsto na Cláusula Quarta poderá se dar por Apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste, ou mediante Termo Aditivo, se referente a acréscimo, supressões ou repactuação/reequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

8.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos;

8.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.6 Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2019 – TRE/RN, em seu item 8 e subitens 8.1 a 8.7.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de Referência do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2019 – TRE/RN, em seu item 7 e subitens 7.1 a 7.13.

9.2 - A CONTRATADA deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 12.3 do presente, relativa à obrigação principal.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

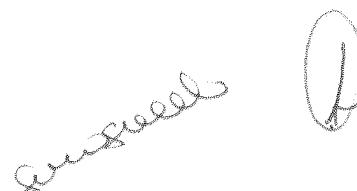
10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento do objeto do presente Contrato, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância, se for o caso, do prazo para pagamento estabelecido pelo art. 5º, § 3º , da Lei n.º 8.66/1993.

12.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) bem(s) entregue(s)/serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas.

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do contrato.

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br;

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.1.2 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 13.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Quase todo

1

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

- a) Proposta da Contratada e
- b) Edital do Pregão Eletrônico que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 14 de outubro de 2019.

Susana Mello
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor(a)-Geral

Tânia Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE / RN

Rogério Luiz Nascimento Filho
TECTRONIX SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ nº 09.108/248/0001-45
Rogério Luiz Nascimento Filho
CPF nº 040.552.249-58